



1  
GABINETE DO VEREADOR ACYR  
HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI Nº 23 /2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, a qual passará a ter a seguinte redação;

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, o qual passará a ter a seguinte redação;

**"Art. 4º** - O COMSEA será formado por 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, totalizando 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Protocolo Nº: 1055 / 2011

20/10/2011 - 14:30

Responsável: INE

**Representantes do Poder Público:**

- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- Secretaria Municipal de Urbanismo, Viação e Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;
- Poder Legislativo Municipal;
- Instituto EMATER.

**Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- Pastoral da Criança;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Sindicato dos Nutricionistas;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus da Lapa;
- Associação de Produtores Rurais dos Alves - Agroalves;
- Associação dos Quilombolas da Lapa;
- Associação dos Produtores Rurais do Mato Preto - Agroxisto;
- Associação dos Moradores do Passa Dois;
- Associação dos Produtores de Produtos Artesanais - APPA;
- Associação de Compra e Venda Comunitária da Lapa - ALACOVEC;
- Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - AAPNE;
- Associação do Assentamento do Contestado;
- Pastoral da Terra.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lapa, 19 de outubro de 2011.

Acyr Hoffmann  
Vereador



3  
GABINETE DO VEREADOR ACYR  
HOFFMANN



**Justificativa:** O presente Anteprojeto tem sua justificativa no fato de que o mesmo pretende adequar a representação no COMSEA para que façam parte do mesmo representante dos Órgão Públicos que estarão diretamente ligados ao objetivo do mesmo, bem como pretende aumentar a representação da Sociedade Civil Organizada no mesmo, auxiliando melhor as tomadas de decisões do referido Conselho

Lapa, 19 de outubro de 2011.



Acyr Hoffmann

Vereador

**ANOL. BOLETIM OFICIAL Nº 1025 Pg. 0009**  
**MUNICÍPIO DA LAPA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



... 02  
 2011 não  
 2011.

**LEI Nº 2597, DE 24 DE MAIO DE 2011**

**Súmula:** Institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme específica e adota outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instância participativa de decisão, de caráter permanente e consultivo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural municipal:

I – Estabelecer princípios e diretrizes aos programas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Estabelecer obrigações e responsabilidades para a administração pública no que se refere à Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Assegurar a participação da sociedade civil organizada na formulação de políticas, planos, programas e ações, voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional da população.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerá aos seguintes princípios:

I - Articulação na implantação de programas sociais ligados a alimentação;

II – Participação efetiva e apoio da sociedade civil organizada, na execução e acompanhamento das ações de Segurança Alimentar;

III – Incentivo no patrocínio de estudos que fundamentam as propostas ligadas a Segurança Alimentar;

IV – Fortalecimento no recebimento de subsídios para o Município, através de projetos ligados ao conjunto de políticas de Segurança Alimentar, envolvendo agricultura e abastecimento, políticas de estoque, merenda escolar entre outros;

V – Articulação de maneira ampla das questões de Segurança Alimentar, servindo como Fórum de debate que deve subsidiar a ação do poder público municipal, nessas questões;

VI – Validação de projetos de cunho social local, através de convênios com os seguintes Ministérios: MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); MDS (Ministério do Desenvolvimento Social); MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário); MS (Ministério da Saúde); MEC (Ministério da Educação) entre outros, visando à melhoria de situações relacionadas à Segurança Alimentar no Município;

**ANOL BOLETIM OFICIAL Nº 1025 Pg. 0010**  
**MUNICÍPIO DA LAPA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



LEI Nº 2597, DE 24.05.11

... 02

LEI Nº

VII – Apoio do Comitê Gestor às famílias que estão fora da rede de proteção social existentes no município, acompanhamento efetivo e monitoramento eficaz da evolução socioeconômica das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e fiscalização permanente da aplicação dos recursos na alimentação e incentivo à produção local de alimentos;

VIII – Contribuir para a melhor mobilização da sociedade civil e poder público municipal, visando à organização e a construção das diretrizes gerais e ações políticas de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

IX – Preservar a autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

X – Primar pela transparência dos programas, das ações e dos recursos envolvidos, bem como o critério para a sua concessão.

**Art. 4º** - O COMSEA é um órgão de caráter paritário, e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e Autarquia Estadual, e 08 (oito) da Sociedade Civil organizada, totalizando 32 (trinta e dois) conselheiros entre titulares e suplentes, sendo um representante de cada entidade, dispostos da seguinte forma:

**Representantes do Poder Público e Autarquia Estadual:**

- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria de Saúde e Ação Social;
- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria de Urbanismo, Viação e Obras Públicas;
- Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;
- Secretaria da Fazenda;
- Poder Legislativo Municipal;
- EMATER – Lapa.

**Representantes da Sociedade Civil:**

- Pastoral da Criança;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
- Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersuí;
- ALACOVEC;
- AGROALVES;
- APPA.

**Art. 5º** - A diretoria do Conselho será eleita entre e pelos conselheiros.

**Art. 6º** - Os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos e seu exercício será gratuito, considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, podendo ser reconduzidos.



... 02

LEI Nº 2597, DE 24.05.11

... 03

Art. 7º - O Conselho de Segurança Alimentar, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2011.

*Paulo Cesar Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal



## ANTEPROJETO DE LEI N° 023/2011

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.

**Súmula:** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, a qual passará a ter a seguinte redação.

**Protocolado na Secretaria no Dia 20/10/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2011.**

**À COMISSÃO DE**

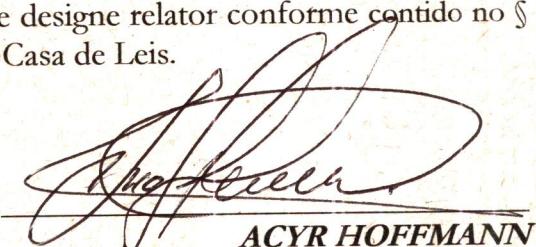
**Legislação, Justiça e Redação, em 21/10/2011.**

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/10 /2011

  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**

**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 023/2011**

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.

**Súmula:** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, a qual passará a ter a seguinte redação.

**Protocolado na Secretaria no Dia 20/10/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2011.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Celio, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 21/10 /2011

CARLOS A. HAMMERSCHMIDT  
Acyr Hoffmann  
ACYR HOFFMANN  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 21/10 /2011

Relator

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 023/2011**

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.

**Súmula:** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, a qual passará a ter a seguinte redação.

**Protocolado na Secretaria no Dia 20/10/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2011.**

**À COMISSÃO DE  
Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em  
21/10/2011.**

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 21/10 /2011

**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**

**VILMAR C. FÁVARO PURGA**

**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 023/2011**

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann.

**Súmula:** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, a qual passará a ter a seguinte redação.

**Protocolado na Secretaria no Dia 20/10/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 21/10/2011.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Pecuária e Abastecimento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador João Carlos Leonardi, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 023/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

João Carlos Leonardi  
Acyr Hoffmann

Em 21/10/2011

**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 21/10/2011

João Carlos Leonardi  
(DANCO SOLARIM) Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN**  
**VILMAR C. FÁVARO PURGA**  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**PARECER****Anteprojeto de Lei nº 23/2011**

**Sumula:** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, a qual passará a ter a seguinte redação.

Busca-se através do Anteprojeto de lei nº 23/2011, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, a alteração do 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011.

Que, a Lei 2597/2011, instituiu no âmbito do Município da Lapa, a política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Com a alteração pretendida através do Anteprojeto em questão pretende modificar a constituição do COMSEA, dizendo que o COMSEA será formado por 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, totalizando 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto de acordo com o artigo 1º do Anteprojeto.



ASSESSORIA JURÍDICA



Isto posto, tem-se que o anteprojeto não encontra nenhum óbice jurídico legal que impeça sua apreciação, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de 2011.

  
Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437



**PARECER**

Anteprojeto de Lei nº 23/2011

Sumula: Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, a qual passará a ter a seguinte redação.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de lei nº 23/2011, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, o qual tem por objeto a alteração do 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011.

Pela referida alteração, o proponente pretende modificar a constituição do COMSEA, dizendo que o COMSEA será formado por 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, totalizando 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma.

**Representantes do Poder Público:**

- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- Secretaria Municipal de Urbanismo, Viação e Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;
- Poder Legislativo Municipal;
- Instituto EMATER.

**Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- Pastoral da Criança;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Sindicato dos Nutricionistas;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus da Lapa;
- Associação de Produtores Rurais dos Alves - Agroalves;
- Associação dos Quilombolas da Lapa;
- Associação dos Produtores Rurais do Mato Preto - Agroxisto;
- Associação dos Moradores do Passa Dois;
- Associação dos Produtores de Produtos Artesanais - APPA;
- Associação de Compra e Venda Comunitária da Lapa - ALACOVEC;
- Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais - AAPNE;
- Associação do Assentamento do ConTESTado;
- Pastoral da Terra."

Isto posto, tem-se que o anteprojeto visa aumentar a representatividade do referido conselho, não alterando a essência da Lei, atendendo as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

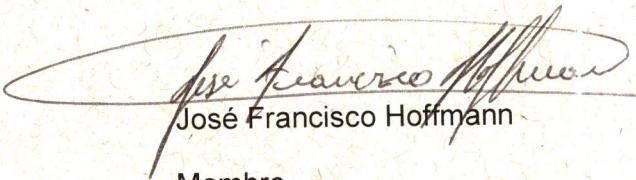
Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de 2011.

Carlos Alberto Hammerschmidt

- Relator

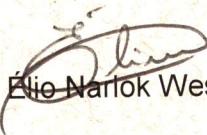


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



José Francisco Hoffmann

Membro



Elio Narlok Wesolowski

Presidente designado



**PARECER**

Anteprojeto de Lei nº 23/2011

Sumula: Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, a qual passará a ter a seguinte redação.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de lei nº 23/2011, de autoria do Vereador Acyr Hoffmann, o qual tem por objeto a alteração do 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, sendo que a mesma diz respeito ao COMSEA, o qual pelo referido anteprojeto terá a seguinte constituição.

**Representantes do Poder Público:**

- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- Secretaria Municipal de Urbanismo, Viação e Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;
- Poder Legislativo Municipal;
- Instituto EMATER.

**Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- Pastoral da Criança;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Sindicato dos Nutricionistas;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus da Lapa;
- Associação de Produtores Rurais dos Alves - Agroalves;
- Associação dos Quilombolas da Lapa;

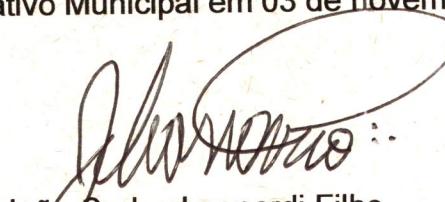


- Associação dos Produtores Rurais do Mato Preto - Agroxisto;
- Associação dos Moradores do Passa Dois;
- Associação dos Produtores de Produtos Artesanais - APPA;
- Associação de Compra e Venda Comunitária da Lapa - ALACOVEC;
- Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais -AAPNE;
- Associação do Assentamento do ConTESTado;
- Pastoral da Terra."

Isto posto, tem-se que o anteprojeto visa aumentar a representatividade do referido conselho, não alterando a essência da Lei, atendendo as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

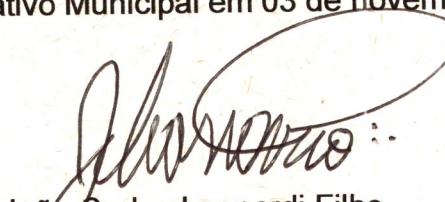
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de 2011.



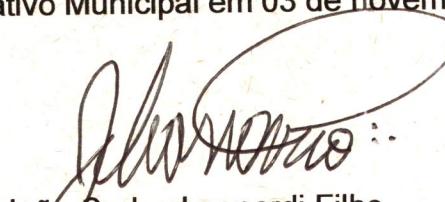
João Carlos Leonardi Filho

Relator



Vilmar C. Favaro Purga

Membro



Elio Narlok Wesolowski

Presidente designado

**PROJETO DE LEI N° 123/2011**

**Autor:** Vereador Acyr Hoffmann

**Súmula:** Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMSEA será formado por 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, totalizando 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma.

**Representantes do Poder Público:**

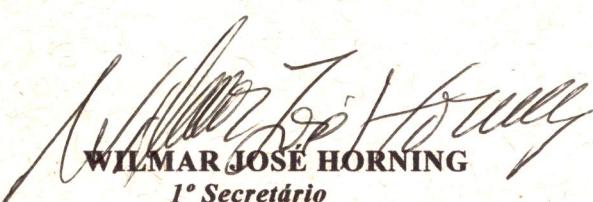
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- Secretaria Municipal de Urbanismo, Viação e Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;
- Poder Legislativo Municipal;
- Instituto EMATER.

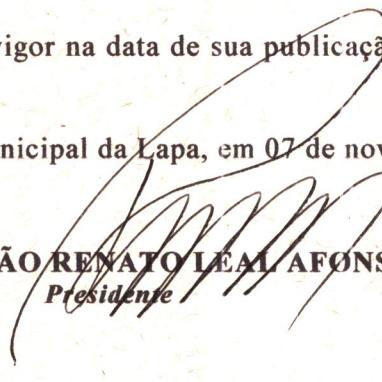
**Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- Pastoral da Criança;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Sindicato dos Nutricionistas;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus da Lapa;
- Associação de Produtores Rurais dos Alves – Agroalves;
- Associação dos Quilombolas da Lapa;
- Associação dos Produtores Rurais do Mato Preto – Agroxisto;
- Associação dos Moradores do Passa Dois;
- Associação dos Produtores de Produtos Artesanais – APPA;
- Associação de Compra e Venda Comunitária da Lapa – ALACOVEC;
- Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais – AAPNE;
- Associação do Assentamento do Contestado;
- Pastoral da Terra.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de novembro de 2011.

  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
1º Secretário

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2668, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de Maio de 2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, o qual passará a ter a seguinte redação:

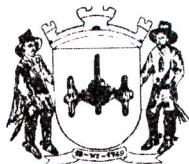
"Art. 4º - O COMSEA será formado por 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, totalizando 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

## **Representantes do Poder Público:**

- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Urbanismo, Viação e Obras Públicas;
- Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;
- Poder Legislativo Municipal;
- Instituto EMATER.

## **Representantes da Sociedade Civil:**

- Pastoral da Criança;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Sindicato dos Nutricionistas;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus da Lapa;
- Associação dos Produtores Rurais dos Alves - Agroalves;
- Associação dos Quilombolas da Lapa;
- Associação dos Produtores Rurais do Mato Preto – Agroxisto;
- Associação dos Moradores do Passa Dois;
- Associação dos Produtores de Produtos Artesanais - APPA;
- Associação de Compra e Venda Comunitária da Lapa - ALACOVEC;
- Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais – AAPNE;
- Associação do Assentamento do Contestado;
- Pastoral da Terra.”.



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2668, DE 09.11.11

... 02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Novembro de 2011.

  
Paulo Cesar Fiates Furiati  
Prefeito Municipal